



**DSL RELATORIA:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA **TERMO:** 264/2018 **NÚMERO:** REQUERIMENTO PARA PARALISAÇÃO DE MERCADOS. **OBJETO:** REUNIDAS TURISMO S/A. **SUPAS** ORIGEM: 50501.309150/2018-41 PROCESSO (S): NÃO HÁ. **PROPOSIÇÃO** PF/ANTT: PELA PARALISAÇÃO DE 9 MERCADOS OPERADOS COMO SECÕES DA LINHA CAXIAS DO SUL (RS) – FLORIANÓPOLIS PROPOSIÇÃO DSL: (SC), PREFIXO Nº 10-0010-00. À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA **ENCAMINHAMENTO:** 

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária REUNIDAS TURISMO S/A., no qual solicita a paralisação dos mercados listados abaixo, operados como seções da linha Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC), prefixo nº 10-0010-00:

- De Caxias do Sul (RS), São Marcos (RS) e Vacaria (RS) para Bom Retiro (SC), Alfredo Wagner (SC) e Rancho Queimado (SC).





#### II - DOS FATOS

Por meio da petição de fls. 2/6, protocolada nesta Agência Reguladora aos 6 de agosto de 2018, a Reunidas Turismo S/A solicitou a paralisação dos mercados Caxias do Sul (RS), São Marcos (RS) e Vacaria (RS) para Bom Retiro (SC), Alfredo Wagner (SC) e Rancho Queimado (SC), operados como seções da linha Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC), prefixo nº 10-0010-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 260/2018/GETAU/SUPAS (fls. 49/49v.), realizou a análise técnica do pleito, concluindo nos seguintes termos:

"(...)

Em consulta aos registros desta Agência, verificamos que a linha Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC) prefixo nº 10-0010-00, possui 15 (quinze) mercados, incluindo a ligação principal, sendo que todos os mercados solicitados ficaram sem atendimento.

Todos os mercados da linha em análise foram autorizados por meio da Licença Operacional - LOP  $n^{\circ}$  16 e começaram a ser operados em 01/01/2016, portanto já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento.

Considerando o atendimento dos requisitos da legislação vigente, sugerimos o deferimento do pleito de paralisação dos mercados listados abaixo, operados como seção da linha Caxias do Sul (RS) — Florianópolis (SC) prefixo nº 10-0010-00 a partir de 04/11/2018.

- De: Caxias do Sul (RS), São Marcos (RS) e Vacaria (RS) para: Bom Retiro (SC), Alfredo Wagner (SC) e Rancho Queimado (SC).

(...)

Com base no exposto, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com minutas de Relatório e Deliberação para conhecimento e anuência." (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 20/22), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 4 de setembro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.3 \ 8/2018 (fls. 24), oriundo da Secretaria-Geral.





## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

*(...)* 

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por mejo da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 16 da Resolução nº 5.285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Os arts. 45 e 50, da Resolução nº 4.770, de 2015, por sua vez, dispõem:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.





(...)
Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que o serviço em estudo possui 15 (quinze) mercados, incluindo a ligação principal, sendo que todos os mercados solicitados ficaram sem atendimento. Além disso, ressaltou que a linha em comento começou a ser operado aos 1º de janeiro de 2016 e, por isso, cumpriu o período mínimo de 12 (doze) meses estipulado na regulação vigente.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido da Reunidas Turismo S/A para paralisação dos mercados Caxias do Sul (RS), São Marcos (RS) e Vacaria (RS) para Bom Retiro (SC), Alfredo Wagner (SC) e Rancho Queimado (SC), operados como seções da linha Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC), prefixo nº 10-0010-00, a partir de 4 de novembro de 2018.

## IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pedido da Reunidas Turismo S/A para paralisação dos mercados Caxias do Sul (RS), São Marcos (RS) e Vacaria (RS) para Bom Retiro (SC), Alfredo Wagner (SC) e Rancho Queimado (SC), operados como seções da linha Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC), prefixo nº 10-0010-00, a partir de 4 de novembro de 2018.

Brasília-DF, <sup>12</sup> de setembro de 2018.

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

SIS LOBO

Em, 12 de setembro de 2018

Ass: CLIDER BA CUNHA ANDRADE

Setor de Clubes Sul - Trecho 03 - Lote 10 - Projeto Orla - Polo 8 - Bloco C - 2º Andar - Brasilia - DF - CEP 70.200-003

Diretoria Sergio Lobo